

ATOS DO EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3220, DE 3 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Permissão de Uso de bens públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para o desenvolvimento de atividades esportivas, mediante contrapartidas e dá outras providências.

Autoria: Vereador Cláudio Miranda de Paula.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, a título precário e mediante processo de chamamento público, Permissão de Uso de áreas públicas sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades esportivas.

Parágrafo único. A permissão de que trata o caput deste artigo será formalizada por meio de Termo de Permissão de Uso, que especificará as condições, os direitos e as obrigações das partes, observando o interesse público e a função social do espaço.

Art. 2º O objeto da presente Lei é fomentar a prática esportiva no Município de Rio das Ostras, otimizar a utilização dos espaços públicos e ampliar o acesso da população a atividades de esporte e lazer, em conformidade com o disposto no art. 160 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º A Permissão de Uso incidirá sobre os espaços públicos ociosos ou subutilizados, tais como quadras poliesportivas, campos de futebol e outras instalações, desde que não haja prejuízo às atividades regulares promovidas pela Administração Pública.

§1º O Poder Executivo, por meio de decreto, regulamentará quais áreas são passíveis de serem incluídas no programa, bem como os horários e as condições de uso compartilhado.

§2º A outorga da permissão não implicará em qualquer tipo de exclusividade de uso, podendo o Poder Público utilizar a área para seus fins a qualquer momento, mediante notificação prévia ao permissionário.

Art. 4º Em contrapartida pela utilização do espaço público, o particular permissionário deverá, sem qualquer ônus para o Poder Público ou para os beneficiários indicados:

- I - fornecer todo o material necessário para a prática das atividades esportivas, incluindo, mas não se limitando a bolas, redes, coletes e outros equipamentos pertinentes;
- II - disponibilizar uniformes completos para todos os alunos matriculados nas atividades desenvolvidas no local;
- III - realizar a manutenção e a conservação da área utilizada, mantendo-a em perfeitas condições de uso e segurança.

Parágrafo único. As contrapartidas estabelecidas neste artigo serão detalhadas no edital de chamamento público e no respectivo Termo de Permissão de Uso, e seu descumprimento acarretará a revogação imediata da permissão.

Art. 5º O particular permissionário deverá reservar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total das vagas ofertadas em cada modalidade esportiva para munícipes em situação de vulnerabilidade social, a título de bolsa integral, sem qualquer custo de matrícula, mensalidade ou material.

Parágrafo único. Os critérios para seleção dos bolsistas serão definidos em conjunto pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, garantindo a isonomia e a transparência do processo.

Art. 6º O processo de seleção do particular interessado será realizado por meio de chamamento público, a ser conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que garantirá a ampla publicidade, a impessoalidade e a escolha da proposta mais vantajosa para o interesse público, considerando a qualidade técnica do projeto esportivo e as contrapartidas oferecidas.

Art. 7º O prazo da Permissão de Uso será de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, desde que mantido o interesse público e o cumprimento das obrigações pelo permissionário.

Art. 8º A presente Lei não gera qualquer despesa para o Município, uma vez que todos os custos decorrentes da execução das atividades serão de responsabilidade exclusiva do particular permissionário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de junho de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras